



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 535
Decisão da CEEC	Nº 134/2023	
Referência	Processo nº 1160161/2022	
Interessada	ROSALMA CABRAL DE VASCONSELOS	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **535**, apreciando o Processo Nº **1160161/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500025361/2022** contra a Pessoa Física **ROSALMA CABRAL DE VASCONSELOS**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a construção de 02 (dois) pavimentos com área de 179,60m², e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais*”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 13/06/2022, conforme autuação, in loco; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e apresentou defesa intempestiva (fora do prazo), em 08/07/2022; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; **considerando** que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei “o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo”; **considerando** o disposto no artigo 20 da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, que diz: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Engª Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra C. A Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Engª Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB